

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Altera a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, de forma a prever o direito dos pais ou responsáveis por crianças na educação básica com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), autismo e outras condições que afetam o desenvolvimento educacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É inserido na Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, art. 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. O acompanhamento educacional e terapêutico das crianças ou jovens na educação básica com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, autismo e outras condições que afetam o desenvolvimento educacional, é direito dos respectivos pais ou responsáveis, sendo-lhes assegurado, na forma de regulamento:

I – o acompanhamento da criança ou jovem em consultas e terapias realizadas por uma equipe multidisciplinar de profissionais da saúde;

II - reuniões periódicas com a equipe escolar e multidisciplinar de profissionais da saúde;

III - acesso gratuito a cursos e capacitações que orientam sobre o apoio ao desenvolvimento da criança no ambiente familiar, com orientações práticas sobre estratégias pedagógicas e terapêuticas.

§ 1º Os pais ou responsáveis por crianças ou jovens na educação básica com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, autismo e outras condições que afetam o desenvolvimento educacional, submetidos a qualquer regime de trabalho, terão, na forma de regulamento, direito a flexibilidade de horário no ambiente de trabalho e abono



* C D 2 4 6 5 6 7 5 5 1 1 0 0 *

de ponto, sem desconto salarial, em benefícios de acompanhamento médico e terapêutico da criança ou jovem.

§2º As famílias de baixa renda têm, na forma de regulamento, direito a subsídios para transporte e acesso a serviços multidisciplinares.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira e o Congresso Nacional despertaram para a temática da garantia efetiva do direito à educação para todos – o que implica em reconhecer especificidades e atuar para que todos os educandos tenham o efetivo acesso à Educação.

As crianças e os jovens com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dislexia, autismo e outras condições que afetam o desenvolvimento educacional devem ter as condições para que possam se concentrar nas aulas e tarefas, debater, aprender.

Nesse contexto, é fundamental o acompanhamento educacional e terapêutico, por profissionais capacitados, que auxiliarão os educandos.

E, sem dúvida, os pais e responsáveis, a família, têm um papel de grande relevância, razão pela qual devem ter facilitada a possibilidade de acompanhar os alunos em reuniões escolares e nos vários momentos de seu tratamento médico.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para essa importante medida.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2024.

Deputado PEDRO UCZAI

2024-16484



* C D 2 4 6 5 6 7 5 5 1 1 0 0 *